



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE JUDÔ, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E DE SEUS ANEXOS”

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Proposta de Preços
Anexo III – Declaração Unificada
Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação
Anexo V - Minuta de Contrato
Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DE 31/07/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: 31/07/2026 ÀS 08:31 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 31/07/2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BBMNET – www.novobbmnet.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE JUDÔ, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 603, de 12 de dezembro de 2025 e 065, de 27 de fevereiro de 2026, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1 – PREÂMBULO:

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de **R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)**, e as despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas: 02.21.02.21.01.27.812.2021.2276.3.3.90.39.99.

1.4 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.4.1 - O sistema de pregão eletrônico do www.novobbmnet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.4.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobbmnet.com.br.

1.4.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3181-8214.

2 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE JUDÔ, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Cruzeiro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

3.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4 - O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances(disputa de preços).

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4 - O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação..

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o indicado em cada lote na plataforma de pregões.

6.11 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.11.1 A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1– Após o encerramento da fase de lances, nos certames em que seja necessária a readequação dos valores dos itens que compõem o lote, será concedido um prazo de até **01 (uma) hora** para que a licitante realize os ajustes necessários nos itens do lote. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que a licitante manifeste expressamente essa necessidade antes do término do prazo inicial.

7.2 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserir os documentos de Habilitação e anexar a proposta readequada ao sistema, em conformidade com o Anexo II do edital, em campo próprio a ser disponibilizado pelo pregoeiro. Caso o licitante tenha optado por anexar toda a documentação de habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo ao mesmo. Será concedido ainda um prazo de **02 (duas) horas** para que possa revisar toda documentação inserida, e caso constatado alguma falha ou ausência pela licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que no prazo estipulado, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.3 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1 - Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).
- f) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
- h) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.
- i) **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):
 - i.1 – Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
 - i.2 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - i.3 – Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).
 - i.4 – Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).
 - i.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).
 - i.6 – Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

7.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

a.1) Nas hipóteses em que a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

7.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa licitante deverá apresentar, como comprovação de capacidade técnica, Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto do certame, qual seja, fornecimento ou locação anterior de equipamentos de informática,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

dispositivos móveis, tablets ou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços similares em características, quantidades e complexidade ao objeto deste Termo de Referência.

8 – DO RECURSO:

8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.novobbmnet.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis), contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5 Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, dirigidos ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.1.2 - As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, tendo sua resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

10 – DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Se o adjudicatário incorrer em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.
- d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada estão, respectivamente detalhadas no Anexo V deste edital e no Termo de Referência.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato e Termo de Referência.

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

12.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação da



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

declaração unificada (**Anexo III**) sem que a referida documentação esteja integralmente contida na plataforma;

12.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.1.3 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;

12.1.4 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto..

12.1.5 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.6 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.7 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

12.1.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexo V.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

13.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.7 - O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.8.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

13.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.12 - O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.13 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

13.14 - Será eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 16 de Julho de 2026.

JOSÉ ROGÉRIO MARTINS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(VIDE ANEXO)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
0001	237.005 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVO. <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> A empresa a ser contratada deverá, na organização do evento, prestar os seguintes serviços e fornecer os materiais necessários: Arbitragem; Congresso Técnico; Programação do evento; Informativos para a imprensa; Serviços de julgamento desportivo e disciplinar do campeonato, com uma comissão de justiça desportiva disciplinar, composta de 5 (cinco) membros denominados "auditores"; Serviços no âmbito de Administração (apoio técnico e logístico); Fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do evento, tais como: áreas de luta (tatames); placares eletrônicos; medalhas; premiações; transportes da estrutura; equipe de trabalho; Disponibilizar inscrições gratuitamente aos competidores menores de idade, alunos das escolinhas residentes na cidade de Cruzeiro; Disponibilizar endereço eletrônico para realização das inscrições. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i>	-----	---	---		

Validade da Proposta: mínimo 90 (noventa) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em relação ao processo licitatório em epígrafe:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS: Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, incluindo a inexistência de sanção de impedimento ou inidoneidade aplicada por qualquer órgão público.

1. **PROPOSTA E CUSTOS:** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza, sendo a proposta exequível e adequada aos preços de mercado.
2. **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA:** Que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste ou combinação com outro concorrente, em conformidade com as normas de defesa da concorrência.
3. **TRABALHO DE MENORES:** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvada a contratação na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
4. **RESERVA DE CARGOS (PCD):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas aplicáveis.
5. **COMBATE À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:** Que tem pleno conhecimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se compromete a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua fraude ou corrupção na licitação e na execução do contrato.
 - a. ☐ **DECLARA**, adicionalmente, que possui e aplica um Programa de Integridade (*Compliance*) em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.
6. **NEPOTISMO:** Que não possui, em seu quadro societário, diretivo ou entre os empregados que participarão da execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou que tenha atuado na elaboração do edital.
7. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** Que tem ciência e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), caso o objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para a proteção desses dados.
8. **CONHECIMENTO DO OBJETO:** Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto licitado, das especificações técnicas, dos locais de prestação dos serviços ou entrega dos bens e de todas as demais peculiaridades do certame, tendo realizado todas as análises necessárias para a formulação de sua proposta.
9. **ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS (LC 123/2006):** Que, para fins de exercício do direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a empresa encontra-se atualmente enquadrada como:

☐ **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, declarando, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais de receita bruta anual e que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Sociedade Cooperativa**, declarando que aufera receita bruta dentro dos limites estabelecidos para EPP e que cumpre o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

☐ **Outras**, declarando que não se enquadra nas categorias acima e que, portanto, não pleiteia os benefícios da LC 123/2006 neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

(Nome Completo do Representante Legal)

(Cargo)

(Nome da Empresa Licitante)

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

ANEXO IV

COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presentedocumento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 39/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE JUDÔ, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E DE SEUS ANEXOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado pelo Sr... Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 39/2026, processo de compra nº 178/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações; do Decreto 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para organização e realização do evento esportivo denominado Campeonato Municipal de Judô, a ser realizado no Município de Cruzeiro/SP, compreendendo a execução integral dos serviços técnicos, administrativos, operacionais e logísticos necessários à realização do evento, conforme as condições, quantidades e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, que passam a integrar este contrato para todos os fins de direito.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de / /26, a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme registrada na Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo as fases de planejamento, organização, execução e encerramento do evento, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 - Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)

3.4 - A CONTRATADA deverá executar integralmente o Campeonato Municipal de Judô, observando todas as exigências constantes do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.5. Constituem obrigações mínimas da CONTRATADA:

- I. Congresso Técnico;
- II. Sistema de inscrições;
- III. Arbitragem completa;
- IV. Comissão disciplinar;
- V. Coordenação geral;
- VI. Premiação;
- VII. Fornecimento de 06 áreas oficiais de tatame;
- VIII. Equipe de apoio;
- IX. Sonorização;
- X. Equipe médica e ambulância, quando exigido pelo regulamento;
- XI. Relatório Final.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas: 02.21.02.21.01.27.812.2021.2276.3.3.90.39.99.

4.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ (), por conta da dotação orçamentária constante no item 4.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a execução integral do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Relatório Final do Evento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto no Termo de Referência.

4.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - Serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

4.7 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, observando-se o cronograma previsto no Termo de Referência, sendo a vigência contratual de até 120 (cento e vinte) dias, compreendendo as etapas de planejamento, organização, execução e encerramento do Campeonato Municipal de Judô.

5.1.1 - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalizados antes do término da vigência contratual, devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos que comprovem a ocorrência de fatos que impeçam o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, para análise e deliberação da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 - Na análise do pedido de prorrogação, a Administração poderá solicitar documentos complementares, promover diligências e adotar outras medidas necessárias à adequada instrução do processo.

5.1.3 - Os pedidos de prorrogação apresentados após o término da vigência contratual ou desacompanhados da documentação comprobatória poderão ser indeferidos.

5.1.4 - A simples apresentação do pedido de prorrogação não suspende nem interrompe os prazos de execução contratual.

5.2 – Os serviços serão executados no Município de Cruzeiro/SP, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e comunicado à CONTRATADA em tempo hábil para a organização do evento.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.3 - Concluída a execução integral do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Contrato a Nota Fiscal, acompanhada do Relatório Final do Evento e dos demais documentos comprobatórios da execução contratual exigidos no Termo de Referência.

5.3.1 - Recebida a documentação, o Fiscal do Contrato procederá à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, emitindo o Termo de Recebimento Provisório, caso constatada a conformidade da execução.

5.3.2 - Verificada a regular execução do objeto e sanadas eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa e o pagamento, na forma prevista neste contrato.

5.3.3- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.4 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, será lavrado termo de ocorrência ou laudo de vistoria, dando-se ciência à CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, reiniciando-se, após a regularização, o procedimento de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar integralmente o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato, observando as orientações da CONTRATANTE e permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 - Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando necessário para instrução do pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.10.1 - A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para resguardar a CONTRATANTE de eventual responsabilização, observado o disposto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.10.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.15.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.19 - Executar os serviços observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos, estrutura física, recursos humanos e demais itens necessários à perfeita realização do Campeonato Municipal de Judô, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

6.20 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.21 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

6.22 - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – realizar integralmente a organização e execução do Campeonato Municipal de Judô;

II – disponibilizar equipe técnica, coordenação geral, arbitragem, equipe de apoio e demais profissionais necessários à execução do evento;

III – fornecer toda a infraestrutura, equipamentos, materiais esportivos, tatames, sistema de sonorização, mesas, cadeiras, pódio, medalhas, troféus e demais itens previstos no Termo de Referência;

IV – realizar o congresso técnico, credenciamento, sistema de inscrições, controle das competições e elaboração das súmulas;

V – cumprir rigorosamente o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VI – apresentar, ao final da execução contratual, o Relatório Final do Evento, acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços.

6.23 – A CONTRATADA responderá integralmente pela segurança da execução dos serviços, pela atuação de seus empregados, prepostos e colaboradores, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após a regular execução do objeto e o recebimento definitivo dos serviços.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7 - Avaliar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.8 - Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao local de realização do evento, bem como fornecer as informações e o apoio institucional necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, quando couber.

7.9 – Designar formalmente o Fiscal do Contrato e seu respectivo suplente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 - Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto, após a verificação da conformidade dos serviços executados, autorizando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, considerando que sua duração será inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, desde que observado o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice previsto no edital ou daquele que vier a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas no Edital e neste Contrato.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa definitiva.

9.7.1 - Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, compensados com eventual garantia contratual, quando existente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.8 - A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo as decisões comunicadas à CONTRATADA na forma da legislação aplicável e, quando exigido, publicadas no Diário Oficial do Município.

9.9 - Na aplicação das sanções administrativas serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes são aqueles estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não importará em novação, renúncia ou alteração das obrigações assumidas, permanecendo íntegros e exigíveis todos os seus direitos, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato e respectivo suplente, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

11.1.1 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o exercício da fiscalização, franqueando o acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos, registros e demais informações relacionadas ao objeto contratado, sem que essa fiscalização implique transferência de responsabilidade pela execução dos serviços à CONTRATANTE.

11.2 - O Fiscal do Contrato poderá determinar a correção, a suspensão ou a adequação de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3 - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.4- Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5- O Fiscal do Contrato registrará formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, emitindo as manifestações e os documentos necessários ao acompanhamento, recebimento do objeto, aplicação de penalidades e demais atos relacionados à execução do contrato.

11.6 – Compete ao Fiscal do Contrato emitir o Termo de Recebimento Provisório e propor a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina prevista no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis.

13.2 - As alterações contratuais destinadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão o disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser solicitadas pela CONTRATADA ou determinadas pela CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência dos requisitos legais para sua concessão.

13.2.1 - Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for formulado pela CONTRATADA, deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato que tenha provocado o eventual desequilíbrio contratual, bem como os impactos financeiros decorrentes.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

13.2.3 - Recebido o pedido devidamente instruído, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar manifestação quanto ao requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação mediante justificativa formal.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, mediante determinação da CONTRATANTE, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, como regra geral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação, ou por apostilamento nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor **THAIAN AUGUSTO PASSINI SILVA JORGE**, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, como Fiscal do Contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

14.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas e atestar o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que forem compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Cruzeiro/SP**, onde está sediada a CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.